



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

CNPJ (MF) 01.612.757/0001-07

Av. Manoel José das Neves S/N CEP. 58588-000 tele fax (83) 3306-1057, (83) 3306-1058.

Lei nº 187/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional N° 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º – Ao presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional N° 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

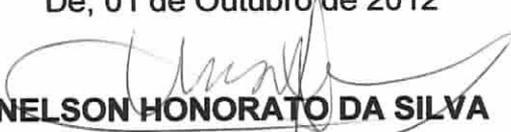
§ 4º – O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional N° 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012


NELSON HONORATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Informe Municipal

Jornal Oficial do Município de Coxixola
CRIADO PELA LEI Nº 002/1997

Ano XIV

Atos do Executivo

01 de Outubro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

Lei nº 187/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Coxixola, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional Nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de denotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012

NELSON HONORATO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

Lei nº 188/2012

De, 01 de Outubro de 2012

Fixa os Subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Coxixola - PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única para a mesma legislatura.

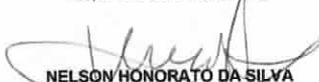
Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única para a mesma legislatura.

Art. 4º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que a trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de denotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

De, 01 de Outubro de 2012


NELSON HONORATO DA SILVA
Prefeito Municipal